

### CONTINUAÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 052/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Licitação número 1046760 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

Ao treze dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão Permanente de Licitação decide publicar a presente ATA, contendo os relatos das ações realizadas na sala localizada no 4º andar, do Edifício Sede do Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação deram continuidade à reunião do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 052/2024, através do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A., destinado ao **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROONDAS**, todos de uso profissional, de acordo com as necessidades dos restaurantes, comedorias e lanchonetes do Sesc em Pernambuco, em conformidade com as especificações técnicas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

➤ Analisada a proposta comercial ajustada, encaminhada em tempo hábil pela empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, arrematante do **Item 01**; temos a relatar que os documentos apresentados atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), alínea “a” do 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal), do subitem 4.2 (Proposta Comercial Ajustada) e do documento mencionado na alínea “a” do subitem 4.2.5 (catálogos), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.4.4 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, o valor da proposta foi arrematado da seguinte maneira:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR ARREMATADO NA SESSÃO DE LANCES (R\$)
1	MICROONDAS *	710,00

\*A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO ITEM ESTÁ CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 052/2024.

Em **2/7/2024**, a Comissão de Licitação encaminhou, por e-mail, para área técnica do Sesc/DR-PE, solicitação de análise e emissão de parecer técnico sobre a conformidade das Propostas Comerciais Ajustadas, Catálogos e dos Documentos de Habilitação, apresentado pela empresa: **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, arrematante do **Item 01**, conforme documento anexo aos autos do processo.

Em **8/7/2024**, a Comissão de Licitação recebeu e-mail da área técnica do Sesc/DR-PE, contendo parecer técnico, que reproduzimos na íntegra logo abaixo:

	DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS	
	FICHADO EM 08.07.2024	EXPEDIENTE N°.232

ASSUNTOS:  
Parecer Técnico – AQUISIÇÃO DE MICROONDAS – PGE 052/2024.

A  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C Sra. Márcia Mágero

NESTA

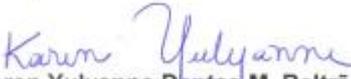
Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação datada de 02/07/2024 por esta Comissão Permanente de Licitação, referente à análise das propostas comerciais, apresentadas pelos arrematantes, classificadas no Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 052/2024, destinada a **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICROONDAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS RESTAURANTES, COMEDORIAS E LANCHONETES DO SESC EM PERNAMBUCO**, emitimos o seguinte parecer técnico:

Após análise da proposta apresentada pela empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, arrematante do **ITEM 01 – Micro-ondas**, informamos que o equipamento ofertado na proposta não apresenta a função grill, nem a função gratinar, além de apresentar voltagem divergente do que foi especificado no edital de licitação, inviabilizando o uso do mesmo nas Unidades do Sesc Pernambuco. Portanto, **REPROVAMOS** esta proposta.

Diante do exposto, solicitamos a Comissão de Licitação que dê andamento ao Processo acima citado.

  
Diego Henrique Menezes da Cunha  
Coordenador de Restaurante

  
Karen Yulyanne Dantas M. Beltrão  
Apoio Técnico de Nutrição - DPS

 Karen Yulyanne Beltrão  
NUTRICIONISTA  
DPS | SESC-PE

Em **9/7/2024**, considerando o parecer técnico acima descrito, reprovando os produtos ofertados pelas empresas: **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, arrematante do **Item 01**; a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.5 do edital, decidiu **DECLASSIFICAR** a referida empresa para os mencionados itens, e autorizar o Pregoeiro(a) a convocar o autor do próximos menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa:

❖ **MAVYG COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, nova arrematante do item: **01**.

➤ Analisada a Proposta Comercial Ajustada e a documentação de Habilitação, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **MAVYG COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, nova arrematante do item: **01**, temos a relatar que:

➤ O documento apresentado, a fim de atender à alínea “c” do subitem 5.3 do edital **“Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.”**), a saber: **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, emitida em 06/11/2023, válida até 04/05/2024, **NÃO ATENDE** ao disposto no subitem 5.4.5 do edital, conforme transcrevemos a seguir: **“5.4.5 – Os documentos enviados por e-mail deverão estar válidos na data da sessão pública de lances, exceto o constante na alínea “a” do subitem 5.2 deste edital, que não tem validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos” uma vez que a sessão pública de lances foi realizada e findada em 27/6/2024.**

Em **12/7/2024**, a Comissão de Licitação promoveu diligências, através de e-mail, com o intuito de dirimir dúvidas acerca dos documentos apresentados. Temos a relatar que, em **14/7/2024**, a empresa, atendeu à DILIGÊNCIA enviando, por e-mail, o documento exigido na alínea “d” do subitem 5.3 (Regularidade Fiscal) válido na data da Sessão Pública de Lances, conforme os documentos anexos aos autos do processo.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que os documentos apresentados pela empresa **MAVYG COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal), 4.2 (Proposta Comercial Ajustada) e do documento mencionado na alínea “a” do subitem 4.2.5 (Catálogos), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.4.5 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

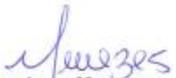
Desta forma, o valor da proposta foi arrematado da seguinte maneira:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR ARREMATADO NA SESSÃO DE LANCES (R\$)
1	MICROONDAS *	720,00

\*A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO ITEM ESTÁ CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 052/2024.

Em **17/7/2024**, a Comissão de Licitação encaminhou, por e-mail, para área técnica do Sesc/DR-PE, solicitação de análise e emissão de parecer técnico sobre a conformidade das Propostas Comerciais Ajustadas, Catálogos e dos Documentos de Habilitação, apresentado pela empresa: **MAVYG COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, arrematante do **Item 01**, conforme documento anexo aos autos do processo.

Ainda em **17/7/2024**, a Comissão de Licitação recebeu e-mail da área técnica do Sesc/DR-PE, contendo parecer técnico, que reproduzimos na íntegra logo abaixo:

	<b>DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS</b>	
	FICHADO EM 17.07.2024	EXPEDIENTE Nº:274
ASSUNTOS: Parecer Técnico – AQUISIÇÃO DE MICRO-ONDAS – PGE 052/2024.		
<b>A</b> Comissão Permanente de Licitação A/C Sra. Márcia Mágero		
N E S T A Prezada Senhora,		
Em resposta à solicitação datada de 17/07/2024 por esta Comissão Permanente de Licitação, referente à análise das propostas comerciais, apresentadas pelos arrematantes, classificadas no Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 052/2024, destinada a <b>REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO-ONDAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS RESTAURANTES, COMEDORIAS E LANCHONETES DO SESC EM PERNAMBUCO, emitimos o seguinte parecer técnico:</b>		
Considerando a proposta apresentada pela empresa <b>MAVYG COMERCIO DE MOVEIS LTDA</b> , nova arrematante do <b>ITEM 01 – Micro-ondas</b> , informamos que o equipamento ofertado na proposta não apresenta a função GRILL, como também não oferece a função GRATINAR. Dessa forma, considerando que o modelo ofertado apresenta funcionalidade divergente do que foi descrito no edital de licitação, <b>REPROVAMOS</b> esta proposta.		
Diante do exposto, solicitamos a Comissão de Licitação que dê andamento ao Processo acima citado.		
 <b>Diego Henrique Menezes da Cunha</b> Coordenador de Restaurante		
 <b>Karen Yulyanne Dantas M. Beltrão</b> Apoio Técnico de Nutrição - DPS		
 <b>Karen Yulyanne Beltrão</b> NUTRICIONISTA DPS   SESC-PE		

Ato contínuo, considerando o parecer técnico acima descrito, reprovando os produtos ofertados pelas empresas: **MAVYG COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, arrematante do **Item 01**; a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.5 do edital, decidiu **DECLASSIFICAR** a referida empresa para os mencionados itens, e autorizar o Pregoeiro(a) a convocar o autor do próximos menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa:

❖ **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, nova arrematante do item: **01**.

➤ Analisada a proposta comercial ajustada, encaminhada em tempo hábil pela empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, nova arrematante do item: **01**; temos a relatar que os documentos apresentados atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), alínea “a” do 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal), do subitem 4.2 (Proposta Comercial Ajustada) e do documento mencionado na alínea “a” do subitem 4.2.5 (catálogos), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.4.4 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, o valor da proposta foi arrematado da seguinte maneira:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR ARREMATADO NA SESSÃO DE LANCES (R\$)
1	MICROONDAS *	730,00

*\*A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO ITEM ESTÁ CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 052/2024.*

Em **24/7/2024**, a Comissão de Licitação encaminhou, por e-mail, para área técnica do Sesc/DR-PE, solicitação de análise e emissão de parecer técnico sobre a conformidade das Propostas Comerciais Ajustadas, Catálogos e dos Documentos de Habilitação, apresentado pela empresa: **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, arrematante do **Item 01**, conforme documento anexo aos autos do processo.

Na mesma data, a Comissão de Licitação recebeu e-mail da área técnica do Sesc/DR-PE, contendo parecer técnico, que reproduzimos na íntegra logo abaixo:

	<b>DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS</b>	
	FICHADO EM 24.07.2024	EXPEDIENTE Nº 253

ASSUNTOS:  
Parecer Técnico – AQUISIÇÃO DE MICRO-ONDAS – PGE 052/2024.

A  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C Sra. Márcia Mágero

N E S T A

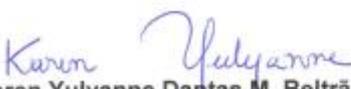
Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação datada de 24/07/2024 por esta Comissão Permanente de Licitação, referente à análise das propostas comerciais, apresentadas pelos arrematantes, classificadas no Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 052/2024, destinada a **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO-ONDAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS RESTAURANTES, COMEDORIAS E LANCHONETES DO SESC EM PERNAMBUCO**, emitimos o seguinte parecer técnico:

Considerando a proposta apresentada pela empresa GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA, nova arrematante do **ITEM 01 – Micro-ondas**, informamos que o equipamento ofertado na proposta não apresenta a função GRILL, como também não oferece a função GRATINAR. Dessa forma, considerando que o modelo ofertado apresenta funcionalidade divergente do que foi descrito no edital de licitação, **REPROVAMOS** esta proposta.

Diante do exposto, solicitamos a Comissão de Licitação que dê andamento ao Processo acima citado.

  
**Diego Henrique Menezes da Cunha**  
Coordenador de Restaurante

  
**Karen Yulyanne Dantas M. Beltrão**  
Apoio Técnico de Nutrição - DPS

 **Karen Yulyanne Beltrão**  
NUTRICIONISTA  
DPS | SESC-PE

Ato contínuo, considerando o parecer técnico acima descrito, reprovando os produtos ofertados pelas empresas: **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, arrematante do

**Item 01**; a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.5 do edital, decidiu **DECLASSIFICAR** a referida empresa para os mencionados itens, e autorizar o Pregoeiro(a) a convocar o autor do próximos menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa:

❖ **FRONT COMERCIAL LTDA**, nova arrematante do item: **01**.

➤ Analisada a proposta comercial ajustada, encaminhada em tempo hábil pela empresa **FRONT COMERCIAL LTDA**, nova arrematante do item: **01**; temos a relatar que os documentos apresentados atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação Jurídica), alínea “a” do 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal), do subitem 4.2 (Proposta Comercial Ajustada) e do documento mencionado na alínea “a” do subitem 4.2.5 (catálogos), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.4.4 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, o valor da proposta foi arrematado da seguinte maneira:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR ARREMATADO NA SESSÃO DE LANCES (R\$)
1	MICROONDAS *	1.088,95

\*A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO ITEM ESTÁ CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 052/2024.

Em **30/7/2024**, a Comissão de Licitação encaminhou, por e-mail, para área técnica do Sesc/DR-PE, solicitação de análise e emissão de parecer técnico sobre a conformidade das Propostas Comerciais Ajustadas, Catálogos e dos Documentos de Habilitação, apresentado pela empresa: **FRONT COMERCIAL LTDA**, arrematante do **Item 01**, conforme documento anexo aos autos do processo.

Na mesma data, a Comissão de Licitação recebeu e-mail da área técnica do Sesc/DR-PE, contendo parecer técnico, que reproduzimos na íntegra logo abaixo:



### DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS

FICHADO EM  
30.07.2024

EXPEDIENTE Nº.262

#### ASSUNTOS:

Parecer Técnico – AQUISIÇÃO DE MICRO-ONDAS – PGE 052/2024.

**A**

**Comissão Permanente de Licitação**

A/C Sra. Márcia Mágero

N E S T A

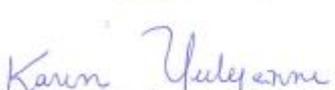
Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação datada de 30/07/2024 por esta Comissão Permanente de Licitação, referente à análise das propostas comerciais, apresentadas pelos arrematantes, classificadas no Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 052/2024, destinada a **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO-ONDAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS RESTAURANTES, COMEDORIAS E LANCHONETES DO SESC EM PERNAMBUCO**, emitimos o seguinte parecer técnico:

Considerando a proposta apresentada pela empresa **FRONT COMERCIAL LTDA**, nova arrematante do **ITEM 01 – Micro-ondas**, informamos que o equipamento ofertado na proposta não apresenta a função GRILL. Dessa forma, considerando que o modelo ofertado apresenta funcionalidade divergente do que foi descrito no edital de licitação, **REPROVAMOS** esta proposta.

Diante do exposto, solicitamos a Comissão de Licitação que dê andamento ao Processo acima citado.

  
**Diego Henrique Menezes da Cunha**  
Coordenador de Restaurante

  
**Karen Yulyanne Dantas M. Beltrão**  
Apoio Técnico de Nutrição - DPS

 Karen Yulyanne Beltrão  
NUTRICIONISTA  
DPS | SESC-PE

Ato contínuo, considerando o parecer técnico acima descrito, reprovando os produtos ofertados pelas empresas: **FRONT COMERCIAL LTDA**, arrematante do **Item 01**; a Comissão de

Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.5 do edital, decidiu **DESCCLASSIFICAR** a referida empresa para os mencionados itens, e autorizar o Pregoeiro(a) a convocar o autor do próximos menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa:

❖ **DANIEL GASPEROTTO**, nova arrematante do item: **01**.

Em **2/8/2024**, considerando que a empresa **DANIEL GASPEROTTO** não encaminhou a Proposta Comercial Ajustada, Catálogos e os documentos de Habilitação, conforme determina o subitem 6.4.1 do edital, a Comissão de Licitação, consubstanciada no subitem 6.5.4 do edital, decidiu **DESCCLASSIFICAR** a referida empresa para o **Item 01** e autorizar o Pregoeiro(a) a convocar o autor do próximo menor lance, observando a ordem de classificação, a empresa: **EXCELLENCE COMERCIAL LTDA**, conforme documento anexo aos autos do processo.

➤ Analisada a Proposta Comercial Ajustada e a documentação de Habilitação, encaminhadas em tempo hábil pela empresa **EXCELLENCE COMERCIAL LTDA**, nova arrematante do item: **01**, temos a relatar que:

O documento apresentado, a fim de atender às alíneas:

- “c” do subitem 5.3 do edital (“**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.**”), a saber: **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, emitida em 01/08/2024, válida até 28/01/2025;

- “d” do subitem 5.3 do edital (“**Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.**”), a saber: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 223052204342024 - Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado da Economia - Subsecretaria da Receita**, emitida em 04/07/2024, válida até 30/10/2024;

**NÃO ATENDEM** ao disposto no subitem 5.4.5 do edital, conforme transcrevemos a seguir:

➤ “5.4.5 – Os documentos enviados por e-mail deverão estar válidos na data da sessão pública de lances, exceto o constante na alínea “a” do subitem 5.2 deste edital, que não tem validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.”, uma vez que a sessão pública de lances foi realizada e findada em 27/6/2024.

Em **6/8/2024**, a Comissão de Licitação promoveu diligências, através de e-mail, com o intuito de dirimir dúvidas acerca dos documentos apresentados. Temos a relatar que, na mesma data, a empresa, atendeu à DILIGÊNCIA enviando, por e-mail, o documento exigido na alínea “d” do subitem 5.3 (Regularidade Fiscal) válido na data da Sessão Pública de Lances, conforme os documentos anexos aos autos do processo.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que os documentos apresentados pela empresa **EXCELLENCE COMERCIAL LTDA** atenderam às exigências dos subitens: 5.1 (Habilitação

Jurídica), 5.2 (Qualificação Técnica), 5.3 (Regularidade Fiscal), 4.2 (Proposta Comercial Ajustada) e do documento mencionado na alínea “a” do subitem 4.2.5 (Catálogos), todos do edital. A Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 5.4.5 do edital, verificou a autenticidade e validade dos documentos emitidos pela internet, e constatou que todos os documentos são autênticos e estão válidos.

Desta forma, o valor da proposta foi arrematado da seguinte maneira:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR ARREMATADO NA SESSÃO DE LANCES (R\$)
1	MICROONDAS *	1.119,18

\*A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO ITEM ESTÁ CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 052/2024.

Em **6/8/2024**, a Comissão de Licitação encaminhou, por e-mail, para área técnica do Sesc/DR-PE, solicitação de análise e emissão de parecer técnico sobre a conformidade das Propostas Comerciais Ajustadas, Catálogos e dos Documentos de Habilitação, apresentado pela empresa: **EXCELLENCE COMERCIAL LTDA**, arrematante do **Item 01**, conforme documento anexo aos autos do processo.

Em **7/8/2024**, a Comissão de Licitação recebeu e-mail da área técnica do Sesc/DR-PE, contendo parecer técnico, que reproduzimos na íntegra logo abaixo:

Márcia,

Solicito diligência para a empresa licitante questionando qual a voltagem do equipamento que será fornecido ao Sesc PE, caso a empresa obtenha sucesso nesta licitação.

No aguardo,

  
**Karen Yulyanne Dantas Beltrão**  
Nutricionista  
Diretoria de Programas Sociais  
Departamento Regional Pernambuco  
81 99858 1761 | [sescpe.org.br](http://sescpe.org.br)  
Siga-nos!   
 *Pense bem antes de imprimir este e-mail.  
Proteja o meio ambiente.*

Ato contínuo, a Comissão de Licitação promoveu diligências, através de e-mail, com o intuito de dirimir dúvidas acerca dos documentos apresentados. Temos a relatar que, a empresa, atendeu à DILIGÊNCIA enviando, por e-mail, informações/documentos necessários para comprovar o atendimento dos pontos questionados pela área técnica do Sesc/DR-PE, conforme os documentos anexos aos autos do processo.

Em **12/8/2024**, a Comissão de Licitação recebeu e-mail da área técnica do Sesc/DR-PE, contendo parecer técnico, que reproduzimos na íntegra logo abaixo:

	DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS	
	FICHADO EM 12.08.2024	EXPEDIENTE Nº.284

ASSUNTOS:  
Parecer Técnico – AQUISIÇÃO DE MICRO-ONDAS – PGE 052/2024.

**A**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
A/C Sra. Márcia Mágero

N E S T A  
Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação datada de 07/08/2024 por esta Comissão Permanente de Licitação, referente à análise das propostas comerciais, apresentadas pelos arrematantes, classificadas no Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 052/2024, destinada a **REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO-ONDAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS RESTAURANTES, COMEDORIAS E LANCHONETES DO SESC EM PERNAMBUCO**, emitimos o seguinte parecer técnico:

Considerando a proposta apresentada pela empresa **EXCELLENCE COMERCIAL LTDA**, nova arrematante do **ITEM 01 – Micro-ondas**, informamos que após análise da proposta e da diligência acerca da voltagem do equipamento que será fornecido ao Sesc Pernambuco, ratificamos que o equipamento ofertado na proposta está de acordo com o edital de licitação, portanto **APROVAMOS** esta proposta.

Diante do exposto, solicitamos a Comissão de Licitação que dê andamento ao Processo acima citado.

  
**Diego Henrique Meneses da Cunha**  
Coordenador de Restaurante

  
**Karen Yulyanne Dantas M. Beltrão**  
Apoio Técnico de Nutrição - DPS

 Karen Yulyanne Beltrão  
NUTRICIONISTA  
DPS | SESC-PE

Considerando os pareceres emitidos pela área técnica do Sesc/DR-PE; considerando ainda, o critério de julgamento da presente licitação, **MENOR PREÇO, POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a Comissão de Licitação, em conformidade com o subitem 6.6.1 do edital, decidiu considerar **HABILITADOS** os licitantes arrematantes, declarando-os como **VENCEDORES** do certame, conforme registramos as propostas dos licitantes, logo abaixo:

LICITANTE VENCEDOR: EXCELLENCE COMERCIAL LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL A SER REGISTRADA (UNIDADE)	MARCA / MODELO / FABRICANTE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	<b>FORNO DO TIPO MICROONDAS ELÉTRICO – PADRÃO COMERCIAL; CAPACIDADE ENTRE: 30-35 LITROS; COM GRILL ELÉTRICO; FUNÇÃO GRATINAR; PAINEL LCD; DISPLAY TOUCH; RELÓGIO; DESCONGELAMENTO; TRAVA DE SEGURANÇA; CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA: 1400W; NÍVEIS DE POTÊNCIA TRÊS: 250W/ 410W/ 820W; VOLTAGEM: 220V.</b>	100	LG / Micro-ondas Grill 30 Litros	1.119,18	111.918,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 111.918,00 (CENTO E ONZE MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS)</b>					

**A Comissão Permanente de Licitação ressalta e esclarece que:**

- **DECLARADO O VENCEDOR**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, pelo e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos, pelo e-mail: [licitação@sescpe.com.br](mailto:licitação@sescpe.com.br). (Conforme subitem 13.3 do edital)
- A proposta ajustada e os documentos de habilitação da arrematante permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet. (Conforme subitem 13.3.1 do edital)
- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.3, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Conforme subitem 13.4 do edital)

- As decisões relativas a esta licitação serão publicadas no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes). (Conforme subitem 14.1 do edital)
- **O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de compra), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for.** (Conforme subitem 14.7 do edital)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

O Pregoeiro(a) declara encerrados os trabalhos.

Recife, 13 de agosto de 2024.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)**  
**SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ana Teresa Soares Rodrigues

Márcia Roberta Mágero Elihimas

Norma da Silva Bezerra Neta